

INDICAÇÃO nº ____/2024

Ao Exmo. Sr.
Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

A Vereadora Carla Reis, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a seguinte indicação como Projeto de Lei Sugestão:

"Determina a obrigatoriedade da presença de guia de turismo em excursões de turismo que se originem no município de Canela, ou que a esse se destinem".

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca tornar obrigatória a presença de guias de turismo em todas as excursões turísticas que se originem no município de Canela, ou que a esse se destinem.

A indústria do turismo é amplamente reconhecida como uma importante fonte de renda e um promotor das belezas naturais, da história e da cultura de um determinado local, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social. Além disso, oferece aos visitantes uma oportunidade única de relaxamento, aprendizado cultural e educativo. Portanto, a presença de um guia de turismo credenciado é essencial para fortalecer a atividade turística, garantindo uma experiência de alta qualidade e segurança aos turistas.

Quando se trata de segurança, é essencial contar com um guia de turismo credenciado, que possui a qualificação necessária para fornecer informações importantes sobre os destinos, lidar com diferentes situações, incluindo emergências médicas e orientar sobre as práticas adequadas em áreas de conservação. Além disso, esses profissionais conhecem a fauna, flora e tradições locais, proporcionando uma experiência segura e responsável aos viajantes. Um outro ponto relevante sobre a segurança é que a presença de guias turísticos competentes serve como um importante instrumento de segurança para os visitantes.

Destaca-se que a presente proposição não visa regulamentar o exercício da atividade e as condições de trabalho do guia de turismo, mas tão somente o interesse do Município em garantir a eficiência e segurança do turismo no seu

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

território. Fato relevante é que o estado do Rio Grande do Sul também preocupado com a matéria em apreço, propôs projeto de lei semelhante, PL 333/2023, que está em tramitação na Assembleia Legislativa, o qual se disponibiliza o link para consulta: <https://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/333/AnoProposicao/2023/Origem/Px/Default.aspx>

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, que busca proporcionar experiências seguras e de qualidade aos turistas, prevenir fraudes e promover o desenvolvimento sustentável do turismo em nosso Município.

Canela, 19 de junho de 2024.



CARLA REIS
VEREADORA MDB

PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº ____, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Determina a obrigatoriedade da presença de guia de turismo em excursões de turismo que se originem no município de Canela, ou que a esse se destinem.

Art. 1º Fica obrigatória a presença de guia de turismo em excursões de turismo que se originem no município de Canela, ou que a esse se destinem.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - guia de turismo: o profissional devidamente habilitado, bem como cadastrado e credenciado no Ministério do Turismo ou em órgão delegado, para exercer atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em excursões de turismo e passeios turísticos, nos termos da Lei Federal no 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

II - excursão de turismo: todo deslocamento de grupo com mais de 15 (quinze) pessoas, organizado com intermediação de empresa de turismo registrada e credenciada nos órgãos competentes.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pena leve, advertência por escrito para primeira infração;

II - Pena média, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada após a advertência por escrito;

III - Pena grave, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Somente será aplicada reincidência, após decisão recursal condenatória do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A fiscalização e aplicação das penalidades das atividades previstas nesta Lei ficarão a cargo da Fiscalização Municipal com o auxílio das Secretarias de Turismo e Trânsito.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



Canela, 19 de junho de 2024.

CARLA REIS
VEREADORA MDB